

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4.979 DE 2020

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para permitir que maiores de 18 anos exerçam atividades profissionais de entrega de mercadorias e “motoboy” com uso de motocicleta.

Autor: Deputado NERI GELLER

Relator: Deputado RODRIGO COELHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, para permitir que maiores de dezoito anos exerçam atividades profissionais de entrega de mercadorias e “motoboy” com uso de motocicleta.

De acordo com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o assunto em tela.

Tramitando em rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva, a proposição seguirá para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e para a de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217696147800>

* C D 2 1 7 6 9 6 1 4 7 8 0 0

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise objetiva modificar o art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, para permitir que maiores de dezoito anos (atualmente é 21 anos) exerçam atividades profissionais de entrega de mercadorias e “motoboy” com uso de motocicleta.

Ao examinarmos a presente proposição, concordamos plenamente com o seu Autor, quando este relata o seguinte:

A pandemia, ao mesmo tempo em que reduziu postos de trabalho e retraiu a economia, teve o condão de acelerar a demanda por serviços de entrega. Motoboys e outros profissionais foram, pela mídia, alçados à condição de heróis nacionais, ao lado de profissionais como os da área da saúde. Sem sombra de dúvidas, com o fechamento dos restaurantes, a tele entrega foi um recurso nunca tão utilizado.

Nesse quadro, a norma vigente determina a idade mínima de 21 anos para se exercer essas atividades. Assim, concordamos com o objetivo da proposição, que é mudar essa idade para dezoito anos. Temos que ser realistas com relação à dura situação que milhões de famílias atravessam em busca de trabalho digno e honesto.

Salientamos, ainda, que mais nada será alterado, ou seja, as exigências referentes ao serviço comunitário e ao transporte de passageiros que utilizam motocicletas continuam as mesmas.

No entanto, propomos um Substitutivo, pois achamos mais adequado sugerir alterações na redação do projeto de lei, tal como o dispositivo a ser modificado na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217696147800>



* CD217696147800

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **aprovação** do PL nº 4.959, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-1924

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217696147800>



* C D 2 1 7 6 9 6 1 4 7 8 0 0 *

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.979, DE 2020

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para permitir que maiores de 18 (dezoito) anos exerçam atividades profissionais referentes a “motoboy”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para permitir que maiores de 18 (dezoito) anos exerçam atividades profissionais referentes a “motoboy”.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 12.009, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – ter completado 21 (vinte e um) anos para “mototaxista” e 18 (dezoito) anos para “motoboy”;

II – para “mototaxista”, possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-6140



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217696147800>

CD217696147800*